

ANEXO 3



COMISSÃO DE CONTROLO DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Acta da reunião de 11 de Abril de 2014

Presenças: Horácio Afonso
Rita Amaral Cabral
Joaquim Goes

Rui Silveira
Rui Fontes
Nelson Martins
Artur Gouveia

ASSUNTOS TRATADOS

1. Ponto de situação sobre os trabalhos desenvolvidos com vista à entrada em funcionamento pleno da Comissão:
 - a) Identificação das entidades que constituem contrapartes relacionadas em transacções com o GBES: lista já está pronta;
 - b) Preparação da norma interna que institui os procedimentos de funcionamento da Comissão: em fase de ultimação;
 - c) Dada nota às principais estruturas do Banco (DFME, DCB, DDI, DNCC, GC, etc.) sobre a criação da Comissão e as regras a adoptar por aquelas estruturas com vista ao funcionamento da Comissão; o DDI encarregou-se de repassar esta informação às estruturas internacionais cuja actividade acompanha e o Gab. Corporativo assumiu idêntica função relativamente a subsidiárias não financeiras do GBES
 - d) Elaboração de proposta de comunicação a enviar às participadas do GBES, com vista a que passem a adoptar os procedimentos necessários ao funcionamento da Comissão;
 - e) Template com informação sobre propostas a submeter à Comissão: já pronto;
 - f) Análise de questões relacionadas com o âmbito de funcionamento da Comissão no tocante à apreciação de propostas de aquisição de bens e serviços por parte do GBES: a efectuar em reunião entre o Dr. Horácio Afonso e o Dr. João Freixa, membro do Comité de Aquisições, na próxima 3.ª feira;

- g) Análise da sujeitabilidade da política de investimentos dos fundos de investimento da ESAF e das carteiras de investimento da BES Vida à apreciação prévia da Comissão: a debater com os responsáveis destas sociedades durante a próxima semana.

2. Questões analisadas e/ou deliberadas:

- a) É entendimento desta Comissão que a política de investimentos da ESAF e da BES Vida não deveria estar sujeita à apreciação prévia desta Comissão, para o que concorre quer a autonomia e independência de decisão destas entidades e dos seus gestores, quer a natureza diversificada dos respectivos portfólios de investimento (que limitam, por definição, o risco associado a cada investimento em particular), quer, ainda, a supervisão própria a que ambas estão sujeitas (CMVM e ISP), mas apenas será tomada uma decisão final depois de a matéria ser debatida com os responsáveis daquelas sociedades;
- b) Esta Comissão irá considerar a ESFG e as respectivas participadas fora do perímetro de consolidação do BES como entidades externas e, portanto, contrapartes relacionadas, pelo que quaisquer transacções destas com o Grupo BES deverão ser apreciadas pela Comissão;
- c) A comunicação a enviar às subsidiárias financeiras do BES foi analisada em pormenor, tendo sido salientada a necessidade de estas adoptarem de imediato os procedimentos adequados ao reporte a esta Comissão de todas as propostas de transacção com partes relacionadas;
- d) A Comissão deliberou que a obrigação de apreciação da aquisição de bens e serviços por parte do BES deverá depender de o montante total de aquisições por ano e por tipologia de bem / serviço ser superior ou não ao limiar de 500 mil € previsto em Regulamento; a especificação adicional de outro tipo de definições irá ser analisada na reunião da próxima 3.ª feira acima referida;
- e) De modo similar e por forma a não impedir a necessária agilidade na aprovação e execução de operação de financiamento em mercado monetário / de curto prazo, a Comissão entendeu ser de instituir um modelo de apreciação de linhas por um período de tempo reduzido (não superior a 3 meses), em alternativa à necessidade de apreciação de cada operação em concreto.

A Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas